PREÂMBULO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

INTERESSADO:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO**
PROCESSO MUNICIPAL:	**6237/2026**
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	CONCORRENCIA PRESENCIAL
CRITERIO DE JULGAMENTO:	TECNICA E PREÇO
DISPUTA DE LANCES	MISTO (FECHADO E ABERTO, NESTA ORDEM)
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER E AUXÍLIAR A PREFEITURA DE ACREÚNA/GO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, E NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.**
PREÇO TOTAL ESTIMADO:	R$423.860,40
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**A partir da Publicação do Edital**
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Às **08:00 h** do dia **29/10/2026**
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Das **08:01** às **08:59** do dia **29/10/2026**
SESSÃO DE LANCES	Início às **09:00 h** do dia **29/10/2026**
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	**23/10/2026** às **23:59h**
LOCAL:	Prefeitura municipal de Acreúna situada na Av. São Felipe, nº 34, Setor Serra Dourada
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, a Lei Estadual nº 17.928/12, a Lei Complementar nº 123/06.
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este certame automaticamente, transferido para o próximo dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local e/ou conforme a publicação de errata designando nova data.	

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO

02.218.683/0001-83

Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, bem como TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município, acima mencionado. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante

O MUNICÍPIO DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.218.683/0001-83 com sede administrativa na Avenida São Felipe nº. 34 – Serra Dourada, Acreúna - Goiás, CEP. 75.960-000, através da SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, por intermédio de sua Agente de Contratação e equipe de apoio nomeada por decreto, licitação na modalidade, CONCORRENCIA PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL TECNICA E PREÇO, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, a Lei Estadual nº 17.928/12, a Lei Complementar nº 123/06, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital, cuja sessão pública de abertura e julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste Edital.

Na hipótese de não haver expediente na data de abertura das propostas e sessão de lances, fica a referida CONCORRENCIA PRESENCIAL, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

A CONCORRENCIA PRESENCIAL será realizada em Sessão Pública.

O Edital e seus anexos encontram-se na sede da Prefeitura de Acreúna/GO, junto ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, e será entregue a qualquer interessado, até 01 (um) dia útil antecedente a data prevista para a abertura ou no site http://acreuna.go.gov.br/ no link “Licitações”.

1. DO OBJETO

1.1-A PRESENTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRENCIA PRESENCIAL, TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL TECNICA E PREÇO” OBJETIVANDO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER E AUXÍLIAR A PREFEITURA DE ACREÚNA/GO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, E NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.**

2. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes;

02.01- Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos;

02.02- Os serviços serão realizados com rigorosa observância ao Termo de Referência e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO

02.218.683/0001-83

exigências das especificações da Prefeitura e caderno de procedimentos, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital;

02.03- Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos/produtos pela contratada, dependerá de aprovação prévia da Prefeitura, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo, o uso que lhe aprouver;

02.04- Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

02.04.01- ANEXO I - Termo de Referência;

02.04.02- ANEXO II – Modelo de Documentos;

02.04.03- ANEXO III - Minuta do Contrato.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

03.01 – Poderão participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, isoladamente ou em consórcio e que satisfaçam integralmente, as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

03.02 – No caso de Consórcio, o capital social mínimo exigido, será o somatório dos capitais sociais das empresas consorciadas na proporção de sua respectiva participação;

03.02.01 - As empresas componentes dos consórcios devem satisfazer coletivamente a todos os critérios de qualificação técnica;

03.02.02 - As empresas que participarem sob o regime de consórcio deverão apresentar Termo de Compromisso de Constituição registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

03.02.03 - O Termo de Consórcio definitivo será exigido da licitante vencedora antes da assinatura do contrato, devendo ser formalizado de acordo com o que estabelecem os arts. 278 e 279 da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e art. 15 da Lei 14.133/2021, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos, de acordo com a natureza das pessoas consorciadas;

03.02.04 - No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;

03.03 – É expressamente vedada nesta licitação:

03.03.01 – A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

03.03.02 – A participação de servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição da qual tal servidor

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

03.03.03 – A participação de empresa que houver participado da elaboração do Termo de Referência;

03.03.04 – A participação de qualquer agente público, assim definido no art. 6, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal;

03.03.05 – A participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás;

03.03.06 – A participação de empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

03.03.07 – A participação de empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

03.03.08 – A participação de empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

03.03.09 – A participação de empresas declaradas inidôneas para licitarem com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, desde que o ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, pelo órgão que o praticou (art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021);

03.03.10 - A participação de qualquer empresa cujos sócios tenham parentesco até o terceiro grau com servidores ou dirigentes da Prefeitura.

03.03.11 - Nenhuma pessoa, física ou jurídica, poderá representar mais de uma firma presente na licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.

03.03.12 - É facultada, ao licitante, a presença do diretor, sócio ou representante legal na sessão de abertura da presente Concorrência, não excluindo, porém, a exigência de apresentação do documento constante dos subitens 04.02.01.01 e 04.02.01.05 do item IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deste Edital.

03.03.12.01 - Somente terá direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, o representante legal da empresa, comprovadamente constituído.

03.04 – Quando da participação de empresas filial em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, que também deverá ser comprovada. Neste caso, toda a documentação exigida constante do item IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deste Edital, deverá ser referente à matriz, sendo obrigatória, também, a apresentação dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da filial, consoante item 11.5 do Termo de Referência (Anexo I).

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

03.04.01- No caso de participação da empresa matriz, toda documentação será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente a filial.

03.05 – O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência;

03.06 – Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação à Comissão Especial de Licitação, por carta ou e-mail, no endereço da Prefeitura, indicado no "Aviso de Licitação", preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas;

03.07 – A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues na COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente e do CNPJ, os dizeres:

ENVELOPE "1" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:
CONCORRENCIA (TÉCNICA E PREÇO) Nº __/2026
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

ENVELOPE "2" - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRENCIA (TÉCNICA E PREÇO) Nº __/2026
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

ENVELOPE "3" - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO:
CONCORRENCIA (TÉCNICA E PREÇO) Nº __/2026
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

03.08 - Todos os volumes deverão ser entregues em pastas, com dois furos equivalentes ao de "grampo para pasta", com todas as folhas carimbadas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem. A capa deverá conter a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto do serviço em licitação;

03.09 - O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

03.10 - A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

estabelecidos neste instrumento.

03.11 - Após a hora e data estabelecidas neste instrumento convocatório, com tolerância de 15 (quinze) minutos, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão Especial de Licitação.

03.12 - Não serão aceitas documentações e propostas via fax, e-mail, protocolo e/ou similares.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

04.01 - No ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

04.01.01 - Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

04.02.01 – A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

04.02.01.01 – cédula de identidade do representante(s) legal(s);

04.02.01.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

04.02.01.02.01 – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

04.02.01.02.02 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, conforme artigo 66 da Lei 14.133/2021;

04.02.01.03 – decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

04.02.01.04 – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

04.02.01.05 – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

04.02.02- A ME ou EPP que pretender se beneficiar, na licitação, da LC 123/06, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, declaração assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado com certidão da Junta Comercial da sua sede atestando sua condição de ME ou EPP.

04.02.03- no caso de consórcio, compromisso de constituição na forma do subitem 03.02.02 deste Edital;

04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

04.03.01- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

04.03.02- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no art. 68 da Lei 14.133/2021;

04.03.03- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

04.03.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, junto a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás e com a Fazenda Pública do Município de Acreuna.

04.03.04- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

04.03.04.01- A prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição;

04.03.05- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

04.03.06 - Certidão Negativa Improbidade CNJ (Acórdão n. 1793/11 Plenário TCU);

04.03.07 - Declaração CADIN/GO (art. 33, VI Lei Estadual 19.754/17);

04.03.08 - Certidão de Regularidade com o CEIS - CGU (art. 33, VI da Lei Estadual 17.928/12 e Lei federal 12.846/13);

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

04.04- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

04.04.01- Certidão de registro ou inscrição junto ao órgão competente, da firma participante e seus responsáveis técnicos, quando for o caso;

04.04.02- Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, ao menos 01 (um) profissional de nível superior – ENGENHEIRO SENIOR - detentor de atestados de responsabilidades técnicas que devem estar acompanhadas das C.A.T.s (CERTIDÕES DE ACERVOS TÉCNICOS) devidamente registradas no CREA por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação. A comprovação do vínculo do profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

(i) Se sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

(ii) se diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

(iii) se empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

(iv) se prestador de serviço – cópia de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil.

04.04.03- Atestados de capacidades técnicas operacionais fornecidos por uma ou mais pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, (em caso de consórcio de quaisquer empresas que o compõem) comprovando ter o licitante executado serviços de características semelhantes ao objeto deste projeto Básico. deverão constar dos atestados de capacidades técnicas operacionais os seguintes dados: deve estar com papel timbrado do contrato, data de início e término dos serviços; local de execução; nome e do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome dos responsáveis técnicos (que não precisam ser os mesmos responsáveis referidos no item 04.04.02), especificações técnicas dos serviços prestados, os quantitativos executados e o tempo gasto para realizá-los, identificação clara da empresa contratada, local e período de execução, descrição detalhada das atividades e responsáveis técnicos. Relacionar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas ao contrato prestado, conforme exigência do CREA-GO. Deve constar a assinatura do Contratante no atestado operacional (assinatura eletrônica certificada ou com assinatura reconhecida em cartório a fim de verificar a veracidade do documento apresentado).

04.04.04 - Declaração de capacidade técnica de que o licitante disporá, se vier a ser contratada, de toda a estrutura, profissionais e recursos logísticos necessários, para execução do contrato que ora se lícita.

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

04.04.05 - Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será, obrigatoriamente, o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

04.05- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

04.05.01- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa;

04.06- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

04.06.01- Carta da empresa licitante, assinada por Diretor (es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

04.06.01.01- Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura;

04.06.01.02- Que executará o(s) serviços(s) de acordo com as especificações fornecidas pela Prefeitura, que alocará todos o pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço prestado;

04.06.01.03- Que se compromete ao imediato início dos serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço;

04.06.01.04- Que executará o(s) serviços(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

04.07– ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

04.07.01- Declaração firmada pelo licitante relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO II.

04.07.02- Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no ANEXO II.

04.07.03 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, para fins do disposto no Item 04.07.02, junto aos seus documentos de habilitação:

04.07.03.01- Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

04.07.03.02- Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou

04.07.03.03- Qualquer outro registro de cadastro oficial.

04.07.04- As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, para efeito do disposto nos artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5 - DA PROPOSTA TÉCNICA

05.01- No ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA, deverá ser apresentada a Proposta Técnica, numerada, assinada por quem de direito, em uma única via, digitada em papel que identifique o licitante, em linguagem clara e objetiva, sem erros e rasuras ou entrelinhas, devendo atender as condições contidas neste Edital e apresentar a seguinte disposição:

05.01.01- Índice, contendo o título de cada capítulo e o número da respectiva página;

05.01.02- Apresentação da Proposta, com o nome da empresa, o objeto da proposta, o número do edital e outras informações relevantes para a apresentação da Proposta Técnica.

05.01.03- Corpo da Proposta, onde deverão ser expostos:

05.01.03.01- Capacidade Técnica e experiência;

05.01.03.02- Equipe e Capacidade técnica dos profissionais;

05.01.04- Na Experiência da Empresa será observada a experiência comprovada da empresa, devendo ser apresentado atestados técnicos em nome da empresa, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de modo a comprovar a execução dos serviços.

05.01.05- No item Equipe Técnica serão considerados:

a. a identificação;

b. a formação profissional;

c. a experiência demonstrada em trabalhos anteriores;

05.01.05.01- O tempo de experiência profissional nas funções definidas acima, deverão ser comprovados, por meio do registro de obras e serviços, comprovados por certidão de anotação de responsabilidade técnica;

05.01.06- Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento dos subitens acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

05.01.07 - A Proposta Técnica deve identificar, com o máximo de clareza, o maior número de informações possíveis, devidamente comprovadas, sobre os profissionais

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO

02.218.683/0001-83

da equipe técnica, tendo em vista que servirão como parâmetro para seu julgamento, nos termos do Capítulo IX deste Edital.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

06.01- No ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, apresentada preferencialmente em papel tamanho A-4, impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

06.01.01- Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no ANEXO II.

06.01.02- Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global dos serviços.

06.01.03- Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços, se for o caso, que poderá ser entregue em pen draiv, em formato de planilha protegida, caso a forma impressa acarrete grande número de folhas.

06.01.04- Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;

06.01.05 - Os preços unitários e global são limitados ao apresentado na planilha orçamentária referência.

06.01.06 - A licitante deverá indicar na proposta, para efeito de dados para emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, o nome completo de seu representante legal, posição que ocupa no quadro social, sua nacionalidade, estado civil e profissão, bem como o número da sua identidade e CPF.

06.01.07 - Caso ocorram erros de soma e/ou multiplicação, estes poderão ser corrigidos pela CEL, sendo que, havendo divergências entre preço unitário e total, prevalecerá o preço unitário e o total será corrigido, e, nos casos de valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o último.

06.01.08 - Não será admitida cotação opcional para os serviços constantes das planilhas de orçamento, caso ocorra, serão desconsiderados igualmente a cotação principal e a opcional.

06.01.09 - Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião que ensejará a desclassificação da proposta.

06.02- Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 59, da Lei Federal nº. 14.133/2021, aquelas que:

06.02.01- Não atenderem às exigências contidas neste edital de Concorrência (Técnica e Preços) e seus anexos;

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO

02.218.683/0001-83

06.02.02- Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

06.05- No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética.

06.06- Os preços estimados fornecidos incluem todos os custos de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

06.07- A proposta permanecerá válida e em condição de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do presente certame;

06.08 – Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

06.09 – Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação por escrita da Prefeitura, o licitante deverá prorrogar o prazo de validade, caso deseje continuar participando do certame.

06.09.01 – Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, será declarado desistente do feito licitatório.

06.10- Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá de ofício a correção.

06.11 - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

7 - DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

07.01- O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão Especial de Licitação, observadas a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Lei Complementar nº. 123/06, que irá:

07.01.01- Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

07.01.02- Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

07.01.02.01- Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

07.01.03- Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

07.01.04- Serão consideradas habilitadas nesta licitação as licitantes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes do Edital.

07.01.04.01 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 43, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06.

07.01.05- Após o cumprimento do subitem 07.01.04, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante (s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.165, da Lei 14.133/2021.

07.01.05.01- Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na Prefeitura até ás 17:00 horas.

07.01.05.02- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (tres) dias úteis.

07.01.05.03- Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas;

07.01.05.04- Se todas os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

07.01.06- Caso se verifique a hipótese aventada no item 07.01.05.03, os envelopes de nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA) e nº 03 (PROPOSTA COMERCIAL), serão rubricados em seu fecho pelo Presidente da Comissão, pelos demais membros e pelos representantes das licitantes, permanecendo fechados sob a guarda e responsabilidade do primeiro;

07.01.07- Havendo renúncia expressa das licitantes de interporem recurso contra a decisão da Comissão prosseguir-se-á com os trabalhos, passando-se à fase seguinte, qual seja, a da abertura dos envelopes n.º 02 (PROPOSTA TÉCNICA), das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inabilitadas, se porventura houver, devendo, ainda, todos os conteúdos dos envelopes abertos serem rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes, podendo estes últimos se pronunciar sobre o exame das propostas, consignando-se em ata o desejo de recorrer ou outras observações decorrentes do exame;

07.01.08- Analisar e avaliar as Propostas Técnicas com base nos procedimentos definidos no Capítulo IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS;

07.01.09- Após a divulgação do resultado final de classificação das propostas técnicas e decorrido o prazo para recurso, devolver os envelopes das Propostas Comerciais dos licitantes que não obtiverem a pontuação mínima, estipulada por este Edital, necessária à classificação de sua Proposta Técnica;

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

07.01.10- Proceder à abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais dos licitantes que alcançaram a nota mínima exigida nas Propostas Técnicas, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes ao ato;

07.01.11- Examinar as Propostas Comerciais, verificando se foram atendidas as condições exigidas no Edital no seu Capítulo X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS;

07.01.12- Classificar as licitantes de acordo com os critérios editalícios estabelecidos no Capítulo XI - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES;

07.01.13- Lavrar atas circunstanciadas das reuniões da licitação, submetê-las à apreciação e assinatura dos proponentes presentes;

07.02- À Comissão reserva-se o direito de promover e realizar reuniões e sessões públicas, tantas quantas forem necessárias à efetivação do processo licitatório, notificando as participantes da data, horário e local destas reuniões, com antecedência mínima de prazos previstos na 14.133/2021.

07.03- Somente terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos e firmar atas, representantes legais ou procuradores devidamente identificados.

07.04- Após esgotados todos os prazos para recursos, as propostas das firmas inabilitadas e/ou desclassificadas que não forem reclamadas no período de 30 (trinta) dias, poderão ser incineradas.

07.05- No caso de empate entre duas ou mais propostas, e observado o disposto no § 1º do art. 60 da Lei 14.133/2021, a classificação das propostas será decidida em observância ao inciso II do art.60, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

07.06- Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

07.07- Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a maior Nota Final, com preço julgado exequível e compatível com os praticados pelo mercado;

07.08- Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

07.08.01- Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na Prefeitura até ás 17:00 horas.

07.08.02- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

07.09- Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, enviará o presente processo

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

licitatório à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

07.10- Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no item 19.01 deste Edital;

07.11- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no §2º, art. 90, Lei nº 14.133/2021.

8 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

08.01- Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem a documentação e instruções constantes dos itens 04.02 a 04.07 com os seus subitens deste Edital.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

09.01- Para aferição da pontuação técnica, a Comissão Mista de Licitação analisará os documentos apresentados por cada uma das licitantes e atribuirá a pontuação à empresa e aos profissionais, separadamente, conforme cada um dos quadros abaixo. Ao final, a pontuação da empresa e dos profissionais será somada e dividida por dois. O resultado será a pontuação técnica final da licitante, atribuindo-lhes a Nota da Proposta Técnica (NPT), que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com a pontuação dos quesitos básicos seguintes:

09.01.01 - Capacidade técnica - operacional e experiência da empresa:

A comprovação da experiência técnica da empresa se fará através da apresentação de atestado(s) técnico(s) operacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes. Para o julgamento e pontuação dos atestados, será utilizado como parâmetro a comprovação das parcelas descritas a seguir, ou projetos de características pertinentes e semelhantes.

Item (I)	ATESTAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL EXIGIDA (II)	QUANTIDADE (III)	PONTUAÇÃO (IV)
1	Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou Fiscalização de obras de terraplenagem e pavimentação asfaltica em geral ou recapeamento para objeto pertinente ao deste termo, abrangida pelos valores indicados na Coluna (III).	**Igual ou acima de 20.000 m² (metros quadrados)**	**20 Pontos**
		Igual ou acima de 10.000 m² e inferior a 20.000 m² (metros quadrados)	**10 Pontos**
		Igual ou acima de 5.000 m² e inferior a 10.000 m² (metros quadrados)	**5 Pontos**

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO

02.218.683/0001-83

		Inferior a 5.000 m² (metros quadrados)	**0 Ponto**
2	Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou Fiscalização de construção e/ou ampliação de CEMITÉRIO para objeto pertinente ao deste termo, abrangida pelos valores indicados na Coluna (III).	**Possui**	**20 Pontos**
		Não possui	**0 Pontos**
3	Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou Fiscalização de construção e/ou ampliação de obras civis em geral, obra de urbanização (praças em geral, lagos urbanos, parques lineares, canteiros, cemitérios públicos, etc. para objeto pertinente ao deste termo, abrangida pelos valores indicados na Coluna (III).	**Igual ou acima de 40.000 m2 (metros quadrados)**	**20 Pontos**
		Igual ou acima de 20.000 m² e inferior a 40.000 m² (metros quadrados)	**10 Pontos**
		Igual ou acima de 10.000 m² e inferior a 20.000 m² (metros quadrados)	**5 Pontos**
		Inferior a 10.000 m² (metros quadrados)	**0 Ponto**
4	Meses com contratos de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria de engenharia civil.	**Igual ou acima de 1 ano**	**20 Pontos**
		Igual ou acima de 6 meses e inferior a 1 ano	**10 Pontos**
		Inferior a 6 mês	**0 Pontos**
5	Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU	**Registro da Empresa no CREA E CAU**	**20 Pontos**
		Registro da Empresa no CREA ou CAU	**10 Pontos**

TOTAL	**100 PONTOS**

Os atestados técnicos operacionais, devem estar acompanhados de documentação com informações suficientes que possibilitem, de maneira clara e inquestionável, a obtenção ou dedução da identificação das quantidades dos serviços pelas unidades indicadas no Quadro de Pontuação do item.

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

Para compor os quantitativos estabelecidos na Coluna (III), poderão ser admitidos mais de um atestado operacional e seu somatório de quantitativos, pertencentes ao histórico (item objeto) de serviços da empresa licitante, no intuito de adquirir uma maior pontuação, não podendo, entretanto, somar os pontos dentro de um mesmo serviço (vetada o somatório das pontuações). Exemplo: não é permitido somar, dentro do quadro "1", 10 pontos com 5 pontos para alcançar 15 pontos.

09.02 – Qualificação e capacidade TÉCNICA – PROFISSIONAL:

09.02.01- A **equipe técnica** responsável pela realização do objeto contratado deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais que deverão ter a qualificação mínima a seguir:

CARGO	FORMAÇÃO ACADÊMICA E/OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
ENGENHEIRO COORDENADOR – (engenheiro senior – minimo de 08 anos de formado)	APRESENTAR ATESTADOS CAT'S devidamente registrados no crea que comprove experiencia no gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização de obras, públicas do engenheiro sênior que atuará como o coordenador de engenharia do municipio – como exemplo : construções civis em geral (exemplo: construções unidades basicas saude, escolas, feiras cobertas, conjuntos habitacionais interesse social, sedes prefeitura e secretarias, obras de infraestrutura pavimentação asfáltica, galerias pluviais, pontes de concreto armado, etc. O profissional Engenheiro Sênior trabalhará na coordenação e supervisão de todas as atividades técnicas de engenharia da: fiscalização de construção da obra. trabalhará em estrita obediência às instruções normativas T.C.M. – e dos órgãos convenentes (CEF-	01

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

	MINISTÉRIOS) e no planejamento urbano e serviços técnicos diversos de engenharia do município, devendo atender as demandas explicitadas de obras e serviços de engenharia. demonstrar sua efetiva atividade profissional nos períodos de experiência através de curriculum vitae e a apresentação obrigatória de CAT´s / Atestados técnicos (Certidões de Acervos Técnicos Profissionais) E/OU Certidão Federal de obras anotadas (CREA OU CAU) com data de origem compatibilizando com a data de registro profissional.	
Engenheiro Pleno (minimo de 05 anos de formado)	Profissional com formação em Engenharia Civil COM O MÍNIMO DE 05 ANOS COM EXPERIÊNCIA E ATUAÇÃO PROFISSIONAL DEVIDAMENTE COMPROVADA que trabalhará em consonância e sob a coordenação do Engenheiro Sênior, em estrita obediência às instruções normativas T.C.M. – e dos órgãos convenentes e gestores dos convênios federais e estaduais e no planejamento urbano e projetos urbanísticos do município, devendo atender as demandas explicitadas de obras e serviços de engenharia. • Apresentar curriculum vitae que demonstra sua experiencia e qualificações técnicas	01
Engenheiro Júnior (0 a 5 anos de formado)	• Profissional com formação em Engenharia Civil terá função de auxiliar o Engenheiro pleno e o Engenheiro Coordenador no acompanhamento e gerenciamento das obras e serviços técnicos de engenharia escoo deste	01

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO

02.218.683/0001-83

	termo de referencia. acompanhar e gerenciar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres para obras de construção, subsidiando o engenheiro coordenador geral.	

09.02.02- A formação acadêmica da equipe técnica deve ser comprovada por meio de diplomas em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC (ou documentos equivalentes, necessariamente na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado). A experiência profissional deve ser comprovada por um ou mais atestados de capacidade técnica profissional emitidos por pessoa física ou jurídica e que contenha, no mínimo: nome da tomadora do serviço, nome do profissional prestador ou responsável técnico, data de início e fim dos serviços e local da prestação ou por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART constituída em Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo conselho profissional competente.

09.02.03- Toda a documentação relativa à capacidade técnica da empresa, à formação acadêmica e à experiência profissional da equipe deverão constar no Envelope nº 02.

09.02.04- O licitante que deixar de indicar a equipe - com a respectiva comprovação de formação acadêmica e/ou qualificação profissional e de experiência profissional – será desclassificada do certame.

09.03 - Capacidade técnica dos PROFISSIONAIS:

Capacidade Técnica da Equipe Técnica (pontuação máxima de 100 pontos) será analisada segundo os critérios a seguir relacionados.

Somente participarão do critério de pontuação abaixo os profissionais que tenham sido habilitados neste edital:

QUESITO - TEMPO DE GRADUAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
ENGENHEIRO COORDENADOR	
Tempo de formado > 08 anos	Classificado
Tempo de formado < 08 anos	Desclassificado
ENGENHEIRO PLENO	
Tempo de formado > 05 anos	Classificado
Tempo de formado < 05 anos	Desclassificado
ENGENHEIRO JUNIOR	
Tempo de Formado > O A 5 ANOS	Classificado
Não possui	Desclassificado

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO

02.218.683/0001-83

As pontuações referentes ao quadro acima (TEMPO DE GRADUAÇÃO) serão procedidas pela avaliação do diploma de ensino superior do curso respectivo, que demonstrará o ano de graduação.

Ao profissional que não comprovar tempo mínimo de formado será atribuída a nota zero para este subitem.

O tempo mínimo de formado para pontuação máxima, não poderá ser obtido através da combinação de mais de 1 (um) profissional, podendo adquirir apenas uma das notas acima (vetada o somatório das pontuações).

Pontuação pelos atestados técnicos, onde a capacidade técnica profissional receberá no máximo 90 (noventa) pontos.

A comprovação da experiência técnica da equipe técnica se fará através da apresentação de atestados técnicos, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados no respectivo Conselho, através das certidões de acervo técnico (CAT-CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO REGISTRADA NO CREA), que comprove(m) aptidão dos profissionais para o desempenho de atividades. Para o julgamento e pontuação dos atestados, será utilizado como parâmetro a comprovação das parcelas descritas a seguir, ou projetos de características pertinentes e semelhantes.

Item (I)	ATESTAÇÃO EXIGIDA - PROFISSIONAL (II)	QUANTIDADE (III)	PONTUAÇÃO (IV)
1	Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou Fiscalização de obras de terraplenagem e pavimentação asfaltica em geral ou recapeamento para objeto pertinente ao deste termo, abrangida pelos valores indicados na Coluna (III).	**Igual ou acima de 20.000 m² (metros quadrados)**	**20 Pontos**
		Igual ou acima de 20.000 m² e inferior a 10.000 m² (metros quadrados)	**15 Pontos**
		Igual ou acima de 10.000 m² e inferior a 5.000 m² (metros quadrados)	**10 Pontos**
		Inferior a 5.000 m² (metros quadrados)	**0 Ponto**
2	Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou Fiscalização de construção e/ou ampliação de CEMITÉRIO para	**Possui**	**20 Pontos**
		Não possui	**0 Pontos**

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

	objeto pertinente ao deste termo, abrangida pelos valores indicados na Coluna (III).		
3	Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou Fiscalização de construção e/ou ampliação de obras civis em geral, obra de urbanização (praças em geral, lagos urbanos, parques lineares, canteiros, cemitérios públicos, etc. para objeto pertinente ao deste termo, abrangida pelos valores indicados na Coluna (III).	**Igual ou acima de 40.000 m2 (metros quadrados)**	**20 Pontos**
		Igual ou acima de 20.000 m² e inferior a 40.000 m² (metros quadrados)	**10 Pontos**
		Igual ou acima de 10.000 m² e inferior a 20.000 m² (metros quadrados)	**5 Pontos**
		Inferior a 10.000 m² (metros quadrados)	**0 Ponto**
4	Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou Fiscalização da construção de Galerias pluviais profundas (MACRODRENAGEM). para objeto pertinente ao deste termo, abrangida pelos valores indicados na Coluna (III).	**Igual ou Acima de 300 metros de extensão de rede**	**20 Pontos**
		Inferior ou não possui	**0 Pontos**
5	Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou Fiscalização da construção de pontes **para** objeto pertinente ao deste termo, abrangida pelos valores indicados na Coluna (III).	**Acima de 80 metros de vão**	**20 Pontos**
		Igual ou acima de 50 m e inferior a 80 metros de vão	**10 Pontos**
		Igual ou acima de 30 m e inferior a 50 metros de vão	**5 Pontos**
		Inferior a inferior a 30 metros de vão	**0 Ponto**
TOTAL			**100 PONTOS**

Os atestados técnicos e as certidões de acervo técnico devem estar acompanhados de documentação com informações suficientes que possibilitem, de maneira clara

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

e inquestionável, a obtenção ou dedução da identificação das quantidades dos serviços pelas unidades indicadas no Quadro de Pontuação.

Para compor os quantitativos estabelecidos na Coluna (III), poderão ser admitidos mais de um atestado e seu somatório de quantitativos, pertencente ao engenheiro, no intuito de adquirir uma maior pontuação, não podendo, entretanto, somar os pontos dentro de um mesmo serviço (vetada o somatório das pontuações). Exemplo: não é permitido somar, dentro do quadro "1", 10 pontos com 2 pontos para alcançar 12 pontos.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.01- As Propostas Comerciais serão analisadas quanto ao atendimento das condições exigidas no item. 06.01 e seus subitens, deste Edital. Não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

10.02- Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

10.03- Não serão aceitas as propostas que contenham preços considerados inexpressivos ou excessivos, em relação aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, da Lei nº. 14.133/2021.

10.04- Após a análise e julgamento das Propostas Comerciais, será procedido o cálculo da Nota da Proposta de Preços - NPP de cada licitante, de acordo com a seguinte fórmula:

NPP = 100 – ((P – 0,7M) x 25 / (O – 0,7M))

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços; P = Valor da proposta apresentada; O = Valor dos serviços orçado pela Prefeitura.

M = Média aritmética dos preços propostos pelos licitantes superiores a 50% do valor orçado pela Prefeitura.

10.05- Para fins de pontuação, a NPP será limitada entre 0 (zero) e 100 (cem);

10.06- As notas finais da NPP terão até duas casas decimais, com arredondamento consoante à norma técnica da ABNT, NBR 5891 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

10.07 - Poderá ser solicitado as licitantes, a comprovação da exequibilidade da proposta de preços.

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

11- DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

11.01- A Nota Final (NF) dos licitantes, será calculada pela média ponderada dos valores das Propostas Técnica e Comerciais, da seguinte forma:

NF = (7 NPT + 3 NPP) / 10

Onde:

NF = Nota Final;
NPT = Nota da Proposta Técnica; NPP = Nota da Proposta de Preço.

11.02- Em caso de empate será aplicado o previsto nos itens 07.05 deste Edital.

12.– DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.01- A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária.

DOTAÇAO:03.606.1139.4.025.3.3.90.30.00 FONTE:100

13 - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.01- Deverá ser prestada garantia para contratar, até a data da outorga do instrumento contratual, no valor de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato.

13.02- A garantia será prestada em Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 96, § 1°, incisos I, II e III da Lei Federal n° 14.133/2021.

13.02.01- No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o Município de Acreuna, Estado de Goiás, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

13.03- A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.

13.04- A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo do serviço, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

13.05- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V a VIII do artigo 137, em consonância com o art. 138, § 2º da Lei nº. 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

13.06- No caso das rescisões de que tratam os incisos I, II, III e IV, do citado art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

13.07 - No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do contrato, em atendimento ao Art. 15 da Lei 14.133/2021.

14- DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS

14.01- Caberá à Prefeitura, através de sua Secretaria Municipal de Obras a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

14.01.01- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a Prefeitura determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.02- DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.02.01- A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por comissão técnica especialmente designada, pela Prefeitura, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

14.03- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.03.01- A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, pela comissão técnica da Prefeitura a ser designado por portaria até o momento da assinatura do contrato, em atendimento ao disposto no art. 117 da Lei nº. 14.133/2021;

14.03.01.01- Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no item 14.02, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Prefeitura.

15- DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

15.01- Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

15.02- Se necessário à melhoria técnica do serviço, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

15.03- A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021, será medida e paga da seguinte maneira:

15.03.01- Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

15.03.02- Serviços não constantes na Proposta: mediante a apresentação da composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pela Comissão de fiscalização da CONTRATANTE;

15.04- O(s) valor(es) do(s)s termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação;

15.05- Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação;

15.06- O desconto médio tratado nos itens 15.04 e 15.05 será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame;

15.07- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: 15.07.01- Unilateralmente pela Administração:

15.07.01.01- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.07.01.02- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

15.07.02- Por acordo das partes:

15.07.02.01- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.07.02.02- Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.07.02.03- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução dos serviços;

15.07.02.04 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO

02.218.683/0001-83

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.08- Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;

16 - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

16.01- O prazo de execução concedido para conclusão e entrega dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços;

16.02- Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 105 da Lei nº. 14.133/2021, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da Contratante;

16.03 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por motivos do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, que implique a prorrogação do prazo de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Secretário da CONTRATANTE.

17 - DO PAGAMENTO

17.01- A Prefeitura pagará à CONTRATADA, por meio eletrônico, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, conforme metas de entrega e percentuais determinados no item 7.4 do Termo de Referência (Anexo I), sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

17.01.01- Termo de Recebimento atestado pelo Gestor;

17.01.02- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

17.01.03- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), estadual e Municipal do domicílio do contratado;

17.01.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, junto a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás e com a Fazenda Pública do Município sede da contratada;

17.01.04- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17.01.05- Se a sede da empresa for no município de Acreuna a Prefeitura fará a retenção e o recolhimento do ISS, não se aplicando o solicitado no item anterior;

17.02- A Prefeitura recolherá ao Tesouro Estadual o percentual relativo ao imposto de renda retido na fonte (IRRF), nos termos do Decreto Estadual nº 6531/06, quando for exigível;

17.03- Os pagamentos serão efetuados até o 10º (decimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a Prefeitura, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada;

17.03.01 - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se índices econômicos oficiais, de acordo com as normas legais de mercado, IPCA e, na falta deste, IGPM, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação dos serviços, no período.

17.04- Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira em atenção ao artigo 4° da Lei nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

18 - DO REAJUSTAMENTO

18.01- Durante a vigência do contrato, os produtos que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do IPCA, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas;

18.02- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

M = V (I / Io)

Onde:

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes; V - Valor inicial das parcelas remanescentes;

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;

II - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta;

18.03- Havendo atraso ou antecipação na execução de serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

18.03.01- quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

18.03.01.01- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

18.03.01.02- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

18.03.02 - quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

18.04 - Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

19 - DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

19.01- Dentro do prazo de validade da proposta, previsto no item 06.07 deste Edital, o adjudicado será convocado para, em 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato;

19.01.01- A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo art. 90, caput e § 1º da Lei nº. 14.133/2021, sujeitando- se o adjudicado às penalidades legalmente estabelecidas;

19.02- É facultado à Prefeitura, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na legislação de regência;

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

19.03 - Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 77 a 79 da Lei Estadual 17.928/12, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

19.04 - Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

19.05 - Nas hipóteses previstas no Item 19.03, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou;

19.05.01- Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

19.05.02- Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica;

19.06- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item 19.04, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

19.06.01 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

19.06.02 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprido;

19.06.03 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

19.07- A multa a que se refere o Item 19.06, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

19.08 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

19.09 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

19.10 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

19.10.01 – 6 (seis) meses, nos casos de:

19.10.01.01- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 08 (oito) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

19.10.01.02- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

19.10.02 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

19.10.03 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

19.10.03.01- entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

19.10.03.02- paralisação do serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

19.10.03.03- praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

19.10.03.04- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

19.11 - A prática de qualquer das infrações previstas no item 19.10.03 sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

19.12- Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei e serão informadas imediatamente, à unidade gestora de serviços de registros cadastrais.

20 - DA RESCISÃO

20.01- A rescisão do contrato poderá ser:

20.01.01- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

20.01.02- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

20.01.03- Judicial, nos termos da legislação;

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

20.02- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

20.03- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V a IX do artigo 137, em consonância com o art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

20.03.01- Devolução da garantia;

20.03.02- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

20.03.03 - Pagamento do custo da desmobilização, conforme o caso.

21 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.01- O recebimento dos serviços será feito pela Prefeitura, ao término dos serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

21.01.01- Provisoriamente, pela comissão técnica responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

21.01.02- Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei nº. 14.133/2021.

22- DA SUBCONTRATAÇÃO

22.01- Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

22.02- Não será admitida a subcontratação de parcelas do serviço.

23- DAS OBRIGAÇÕES

23.01- Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual e no Termo de Referência, a contratada obriga-se:

23.01.01- A apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta;

23.01.01.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, junto a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

23.01.01.02- A apresentar Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

23.01.02- A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 92 da Lei nº. 14.133/2021;

23.01.03- A manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela Prefeitura, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato;

23.01.04- Manter disponibilidade técnica dentro dos padrões desejados e apontados na proposta técnica, inclusive para a reposição imediata dos profissionais, no caso de faltas, impedimentos, prática de infrações disciplinares ou substituição a pedido do Contratante, devidamente justificada.

23.01.05- Disponibilizar 03 (três) Profissionais Engenheiro, com formação em engenharia civil para a prestação dos serviços contratados. Destes profissionais 01 (um) profissional de engenharia civil, deve cumprir expediente integral na Prefeitura com carga horária de 40 horas semanais.

24- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.01- A impugnação perante a Prefeitura dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto nos arts. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021;

24.01.01- O Edital poderá ser impugnado, por qualquer pessoa ou licitante, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

24.01.02- A Prefeitura julgará e responderá a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §4º do art. 170 da Lei nº. 14.133/2021;

24.01.03- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exteto, quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.01.04- Os pedidos de impugnação e esclarecimentos não suspendem a contagem dos prazos previstos no certame.

24.02- Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 165 da Lei nº. 14.133/2021;

24.03- A Prefeitura se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento;

24.04- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura.

24.05- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

24.06- A Prefeitura, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

24.08- A participação na Licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções;

25 - DO FORO

25.01- Para solução das questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro da cidade de Acreuna Goiás.

Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Acreúna-GO.

Acreúna, aos 08 de setembro de 2026.

DAIANE CONSTANTINO DA SILVA
Agente de Contratação

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO

02.218.683/0001-83

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2026

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

(Local e data).

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

ANEXO II

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

Nome completo: RG nº: CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº / , atende os índices econômicos previstos neste edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO

02.218.683/0001-83

ANEXOIII

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: RG nº: CPF nº:
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº / , cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Nome completo:
RG nº: CPF nº:
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº / , declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, , portador do RG nº e do CPF nº , representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº / , DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo:
RG nº:
CPFnº
DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

ANEXO VII

MODELOS DE DECLARAÇÃO “PROPOSTA”

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital de Concorrência nº / e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R$ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

AFIXAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS EM PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias. (Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO

02.218.683/0001-83

ANEXO VIII

MODELOS DE DECLARAÇÃO “HABILITAÇÃO”

Nome completo:
RG nº:
CPF nº:
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante
(nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº / :

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item
2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 007/2026

Por este instrumento contratual, de um lado, o MUNICÍPIO DE ACREUNA entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° **02.218.683/0001-83**, com sede na situada na Avenida São Felipe n° 34 – Serra Dourada – CEP - 75.960-000 – Acreúna/Goiás., nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr..**CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL**, brasileiro, agente político, portador da RG nº 8973156 SSP-SP e CPF nº 065.063.698-84, residente e domiciliado nesta cidade de Acreúna- Goiás, CEP. 75.960-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º **003/2026** na melhor forma de direito, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA , ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER E AUXÍLIAR A PREFEITURA DE ACREÚNA/GO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, E NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.** XXXX, conforme Requisição ao Compras nº XXXX e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, fazendo estes parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2. As obras e serviços de engenharia serão desenvolvidos segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dos documentos que seguem.

1.3. termo de referência;

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. **CONTRATAÇÃO:**

Deverão ser prestados semanalmente os serviços contratados na sede do Município Contratante e/ou na sede da contratada, em função da natureza dos serviços contratados, através de visitas periódicas semanais à sede da Contratante para reunião com o Gestor Municipal.

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO

02.218.683/0001-83

Para atendimento do objeto contratado, a empresa vencedora deverá colocar a disposição do município profissionais habilitados nos termos das legislações e regulamentos vigentes, para prestar assessoria de Segunda a Sexta-feira, com dois profissionais presencialmente na sede da Prefeitura em turno a ser definido pela secretaria dos serviços:
01 (UM) PROFISSIONAL ENGENHEIRO PLENO (ACIMA DE 05 ANOS DE FORMADO) – eng. civil pleno = 3 horas diárias (expediente prefeitura - 08:30 (inicio expediente) - 11:30 (fim expediente) 03 x 5 = 15 horas semanal - 4 semanas x 15h =60 h mensal
01 (UM) PROFISSIONAL ENGENHEIRO JÚNIOR (0 A 5 ANOS DE FORMADO) - eng civil junior = 06 horas diárias (expediente prefeitura - 08:30 (inicio expediente) - 11:30 - 1:00 h intervalo almoço -13:30 - 16:30 (fim expediente) 06 x 5 = 30 horas semanal - 4 semanas x 30 h =120 h mensal Além dos profissionais à disposição semanalmente período mínimo 40 (quarenta) horas semanais, deverão ser prestados semanalmente os serviços contratados na sede na empresa contratada, sendo obrigatórios uma visita semanal presencial na sede da Prefeitura Municipal, os seguintes Profissionais:
01 PROFISSIONAL COORDENADOR GERAL –- ACIMA DE 08 ANOS DE FORMADO) - eng civil senior 9 horas semanal - 4semanas x 9 h = 36 mensal (06 horas vistorias e reuniões semanais no municipio e 3 h escritorio sede da empresa para elaboração laudos, pareceres, elaboração documentos tecnicos) - total = 9 h semanal = 9h x 4 semanas = 36 hs mensal
e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$XXXX, conforme Planilhas Orçamentárias (POs) adjudicadas, executadas de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme liberação do agente financeiro para movimentação da conta bancária do convênio.

4.2. Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.
4.3. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.
4.4. Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, por ocasião do início da obra.
4.5. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, devendo constar, obrigatoriamente, o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.
4.6. Atendendo ao que determina o art. 262 da Lei Municipal 0096/83 (Código Tributário Municipal), a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento só poderá efetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
6.1. O prazo de execução da obra é de **06 (SEIS) MESES OU 180 (CENTO E OITENTA) DIAS,** a partir do termo de início da obra, prorrogável até o limite permitido em lei e no edital do certame correspondente.
6.2. O Termo de Início dos serviços será fornecido pelo fiscal engenheiro do Município, no presente caso, lotado na Secretaria de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.
6.3. Caso houver suspensão do andamento da obra, o contrato também terá sua vigência suspensa.
6.4. O contrato poderá ser aditivado, enquanto ainda suspenso, para fins de adequação orçamentária e vigência.
6.5. Enquanto não realizado o termo de início da obra, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.
6.6. Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

7. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO
7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir codificadas. Código Red.: 1219, Órgão: 6, Unidade: 1, Ação: 1033, Vínculo 5000001, Subelemento: 34490519100000000000; Código Red.: 1394, Órgão: 6, Unidade: 1, Ação: 1033, Vínculo 7001353, Subelemento:

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

34490519100000000000 e Código Red.: 1395, Órgão: 6, Unidade: 1, Ação: 1033, Vínculo 7001354, Subelemento: 34490519100000000000.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE. O

CONTRATANTE OBRIGA-SE A:
8.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
8.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.
8.4. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
8.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
9.1. Realizar as instalações provisórias de água e energia elétrica, assim como arcar com as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que necessitem ser feitas, e de serviço de segurança da obra, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
9.2. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
9.4. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
9.5. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
9.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
9.7. Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.
9.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

9.9. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
9.10. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
9.11. Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, está referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.
9.12. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
9.13. Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
9.14. No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.

10. CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO
10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.
10.2. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato e, Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como gestor de contrato.
10.3. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.
10.4. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.
10.5. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arrimada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial 424/2016.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
11.2. ADVERTÊNCIA
11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
11.3. MULTA
11.3.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
11.3.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
11.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
11.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
11.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
11.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
11.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR
11.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.
11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

11.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:
12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3. fiscalizar sua execução;
12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de.
12.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
12.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
12.3. Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO
15.1. Atendendo ao que determina o Art. 262, da Lei Municipal 0096/83 (Código Tributário Municipal), a Secretaria Municipal da Fazenda só poderá efetuar a liberação do pagamento, se a

15.2. CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.
15.3. Igualmente, atendendo ao disposto no Decreto Municipal n. º 0280/2022 a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), referente ao pagamento de qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, excetuando-se

referida determinação quando o fornecedor/prestador de serviço se tratar de empresa optante do Simples Nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Acreúna – Goiás para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.
E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Acreúna ___ de _____ de 2026.

CONTANTE

CONTRATADA

FISCAL

Avenida SÃO FELIPE, 34 - Telefone: (64) 3062-0011 - ACREUNA - GO
02.218.683/0001-83